



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 184/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Dispensa nº 050/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FABIANO SILVA DE SOUZA ZELADORIA – “UNÇÃO ZELADORIA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.204.697/0001-22, com sede à Rua João de Deus, nº 54, Bairro Passo da Aldeia, nesse município, neste ato representado pelo sua Procuradora, Sra. Simone Vitalina de Souza, portadora do CPF nº 004.203.430-24, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestar serviços de vigilância e segurança desarmada na lagoa Armênia, neste município, nas noites principais do evento do “30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, a se realizar nos dias 10, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:**

**II.1.** Os serviços de vigilância e segurança compreendem a guarnição da Lagoa Armênia durante o período de realização dos eventos do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, nos dias 10, 17 e 18 de dezembro de 2022, com carga horária de trabalho das 18 horas do dia do evento até às 2 horas da madrugada do dia seguinte, nos dias mencionados, conforme proposta apresentada;

**II.2.** A empresa Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do presente contrato, no máximo até o segundo dia útil anterior ao início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais que farão a segurança do evento, acompanhada da relação de antecedentes criminais/policiais e do alvará de folha corrida de cada profissional, bem como da prova de vínculo empregatício entre os mesmos e a empresa contratada;

**II.3.** Para prestação dos serviços a empresa disponibilizará o numero mínimo de profissionais, abaixo indicado, devidamente aptos a execução dos serviços:

**II.3.1.** Dia 10/12/2022 – 10 (dez) seguranças, iniciando-se às 18h e encerrando-se às 02h do dia 11/12/2022;

**II.3.2.** Dia 17/12/2022 – 15 (quinze) seguranças, iniciando-se às 18h e encerrando-se às 02h do dia 18/12/2022;

**II.3.3.** Dia 18/12/2022 – 25 (vinte e cinco) seguranças, iniciando-se às 18h e encerrando-se às 02h do dia 19/12/2022;

**II.4.** Os profissionais de segurança deverão estar sempre uniformizados e devidamente identificados, sendo de sua responsabilidade guarnecer a segurança dos objetos, equipamentos e demais materiais de propriedade do Poder Público ou na posse deste, alocados no local e,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

principalmente garantir a segurança do público e artistas que se apresentarão, agindo sempre de forma preventiva, não invasiva, vedado o uso de qualquer armamento, devendo acionar as autoridades competentes sempre que necessário;

**II.5.** A empresa deverá disponibilizar para todos os profissionais de segurança alocados no evento os equipamentos necessários, como cassetetes e rádio comunicadores;

**II.6.** A empresa deverá disponibilizar 2 (duas) motos, ano não inferior a 1995, e, um veículo de passeio, ano não inferior a 2006, realizando rondas no local do evento, com o uso de rádio comunicadores entre os seguranças;

**II.7.** Na prestação dos serviços, a empresa e seus funcionários deverão cumprir rigorosamente a legislação e demais normas pertinentes ao objeto, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal;

**II.8.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**III.1.** Como remuneração pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, conforme cronograma apresentado pela realização dos serviços ora contratados:

**III.1.1.** No evento a ser realizado no dia 10 de dezembro, serão disponibilizados 10 (dez) seguranças, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);

**III.1.2.** No evento a ser realizado no dia 17 de dezembro, serão disponibilizados 15 (quinze) seguranças, no valor de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais);

**III.1.3.** No evento a ser realizado no dia 18 de dezembro, serão disponibilizados 25 (vinte e cinco) seguranças, no valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

**III.2.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

**III.3.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com materiais, locomoção, alimentação, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado;

**III.4.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**IV.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;  
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Fiscalização:**

**V.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Sabrina Pereira de Feitas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

**V.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**V.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**V.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**V.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na proposta comercial da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Rescisão:**

**VI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VI.1.1.** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VI.1.2.** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VI.1.2.2.** paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.3.** subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.4.** razões de interesse público;

**VI.1.2.5.** judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VI.1.2.6.** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VI.2.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

**VI.3.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

**VI.3.1.** serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

**VI.3.2.** devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

**VI.3.3.** outras parcelas, a critério do Município.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das Penalidades e Multas:**

#### **VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da retenção do INSS:**

**VIII.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da vinculação**

**IX.1.** Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2022, com base no Parecer Jurídico nº 703/2022, forte no art. 24, inc. II, com o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 1.º, inciso II, alínea "a" do Decreto n.º 9412/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Vigência**



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**X.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

FABIANO SILVA DE SOUZA ZELADORIA  
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS  
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS